



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 1370.01.0029521/2022-55

Ubá, 02 de janeiro de 2024.

Número de ordem:	Data:	Protocolo:
4/2024	02/01/2024	SEI nº 79814809
Empreendedor: Imobiliária e Empreendimentos Pereira Ltda.		CNPJ: 11.419.939/0001-01
Empreendimento: Posto Pereira (nome fantasia)		CNPJ: 11.419.939/0001-01
Processos Administrativos: SLA 2048/2022		Município: Cajuri/MG
<b>Assunto:</b>   Cancelamento do Certificado Nº 2048 Licenciamento Ambiental Simplificado		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Julia Abrantes Felicíssimo – Analista Ambiental	1.148.369-0	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.403.710-5	
Lidiane Ferraz Vicente - Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1	
Raiane da Silva Ribeiro - Coordenadora de Análise Jurídica	1.576.087-9	

Sr. Chefe da URA ZM;

Considerando que o empreendimento “Imobiliária e Empreendimentos Pereira Ltda.” obteve em 28/06/2023 o Certificado nº 2048 de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS referente a atividade F-06-01-7 “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos de combustíveis de aviação”, para uma capacidade de armazenamento de 90 m<sup>3</sup>, o que corresponde a um empreendimento de pequeno porte, conforme os critérios de enquadramento e classificação da DN COPAM nº. 217/2017;

Considerando que em 10/10/2023 o empreendedor formalizou junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o processo Nº 2324/2023 na modalidade LAC 1 – Licenciamento Ambiental Concomitante para obtenção da LP+LI+LO (ampliação), sendo solicitada uma capacidade de armazenamento de 180 m<sup>3</sup> (180.000 litros);

Considerando que em 06/12/2023 a equipe técnica da URA ZM/CAT realizou vistoria às instalações do empreendimento, para fins de subsidiar a análise acerca do pedido de ampliação da atividade, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 82/2023 (78761667);

Considerando que durante a vistoria foi constatado, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 82/2023 (78761667), que o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC já estava instalado, apresentando uma capacidade de armazenamento de 165 m<sup>3</sup>, o que corresponde a um empreendimento de grande porte, conforme os critérios de enquadramento e classificação da DN COPAM nº 217/2017;

Considerando que todos os tanques subterrâneos foram adquiridos em 11/08/2023 conforme consta na Nota Fiscal Nº 15649 (2 tanques de 30 m<sup>3</sup>, pleno, jaquetado, conforme ABNT NBR 16.161), Nota Fiscal Nº 15651 (1 tanque subterrâneo de 30.000 litros, bipartido (15/15), jaquetado, conforme ABNT NBR 16.161 e 1 tanque subterrâneo de 15.000 litros, pleno, jaquetado, tripla parede, conforme ABNT NBR 16.161) e Nota Fiscal Nº 15648 ( 1 tanque subterrâneo de 30.000 litros, pleno, jaquetado, conforme ABNT NBR 16.161 e 1 tanque subterrâneo de 30.000 litros, bipartido (10/20), jaquetado, conforme ABNT NBR 16.161);

Considerando que na ocasião foi constatado que o empreendimento ainda não está operando, estando em fase final das obras, conforme registrado no Auto de Fiscalização nº 82/2023 (78761667);

Sugerimos o CANCELAMENTO do Certificado nº 2048 Licenciamento Ambiental Simplificado emitido em 28/06/2023 através do processo SLA Nº 2048/2022 uma vez que a capacidade de armazenamento instalada corresponde a um empreendimento de grande porte, não sendo possível, portanto, de Licenciamento Ambiental Simplificado;

Embora o empreendedor tenha formalizado em 10/10/2023 o processo SLA Nº 2324/2023 na modalidade LAC1 (ampliação), as Notas Fiscais dos tanques subterrâneos demonstram que todos os tanques subterrâneos, totalizando 165.000 litros, já haviam sido adquiridos em 11/08/2023;

Além disto, quando da realização da vistoria pelos técnicos da URA ZM/CAT realizada em 06/12/2023 para fins de subsidiar a análise do processo de ampliação pleiteado, foi constatado que todos os tanques subterrâneos já estavam instalados, o que corresponde a um SASC com capacidade de armazenamento de 165.000 litros, conforme relatado e registrado por fotografias no Auto de Fiscalização nº 82/2023 (78761667).

Considerando que a hipótese descrita configura a previsão do Art. 19, I, da Resolução CONAMA nº 237: Art. 19- O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

Assim, diante do descumprimento dos parâmetros da licença ambiental concedida, sugere-se o cancelamento do ato.

**DECISÃO/DESPACHO**

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **cancelamento** do Certificado nº 2048 de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS referente a atividade F-06-01-7 “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos de combustíveis de aviação”, para uma capacidade de armazenamento de **90 m<sup>3</sup>** vinculado ao processo SLA Nº 2048/2022, tendo como empreendedor **“Imobiliária e Empreendimentos Pereira Ltda.”**, CNPJ nº 11.419.939/0001-01, localizado na zona rural de Cajuri/MG, **diante do descumprimento dos termos da licença concedida, nos termos do Art. 19 da Resolução CONAMA nº 237.**

À Coordenação de Administração e Finanças da URA ZM, para providências.

Publique-se.

Intime-se.

Lidiane Ferraz Vicente

**Coordenadora de Análise Técnica da URA ZM, designada para responder pela URA ZM, conforme ato publicado em 27/12/2023**



Documento assinado eletronicamente por **Julia Abrantes Felicissimo, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 04/01/2024, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 04/01/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 04/01/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Diretor (a)**, em 04/01/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **79814809** e o código CRC **8BF60A13**.